



Diário Oficial do Município de Santa Inês - Ma

Lei Municipal nº 668 de 15 de abril de 2021

Santa Inês – MA :: Diário Oficial - Edição 016 :: sexta-feira, 29 de outubro de 2021 :: Página 1 de 4

SUMÁRIO

Descrição	Página
LEI Nº 102, DE 02 DE JUNHO DE 2015.	01
LEI Nº 683 DE 12 DE MAIO DE 2021.	03
LEI Nº 684 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.	04

Lei nº 102, de 02 de Junho de 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR E IMPLANTAR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI, A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Santa Inês, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a criar e implantar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política da pessoa idosa, vinculado à secretaria ou órgão municipal responsável pela execução da política municipal da pessoa idosa.

Art. 2º Considera-se pessoa idosa, para efeitos desta lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

CAPITULO

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa CMDPI

I - supervisionar, acompanhar, avaliar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a política municipal da pessoa idosa, observada a legislação em vigor;

II- estabelecer prioridades de atuação e definir a aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados à política municipal da pessoa idosa, em suas diversas áreas;

III - acompanhar a elaboração e avaliar os instrumentos de planejamento orçamentário (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e demais propostas) do município e solicitar as modificações necessárias à consecução da política municipal da pessoa idosa, bem como analisar a aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;

IV- propor, aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

V- subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da pessoa idosa em todos os níveis; VI- incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

VII – inscrever as entidades governamentais e não governamentais de atendimento e defesa de direitos da pessoa idosa, de acordo com critérios e requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 10.741/2003, mantendo cadastro dessas entidades atualizado; VIII - promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos estaduais, nacionais e internacionais visando a atender a seus objetivos;

IX - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados pelos órgãos governamentais e não governamentais de atendimento e defesa de direitos da pessoa idosa, indicando as medidas pertinentes para as eventuais adequações;

X - receber petições, denúncias, reclamações, +C4 representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, protegendo as informações sigilosas, emitindo parecer e encaminhando - os aos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://santaines.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



XI - deliberar sobre a destinação e fiscalizar os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

XII - convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e estabelecer normas de funcionamento em regimento próprio;

XIII - elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno deste Conselho;

XIV - deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros membros.

CAPITULO II

DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI é composto paritariamente por 20 (vinte) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, assim distribuídos:

I - 10 (dez) representantes do Governo Municipal, tanto da administração direta como indireta, nomeados a critério do Prefeito Municipal, por período indeterminado, podendo ser substituídos a qualquer tempo, por outro representante;

II - 10 (dez) entidades representantes da sociedade civil, diretamente ligadas à defesa de direitos ou ao atendimento à pessoa idosa, legalmente instituídas e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano.

§ 1º As entidades não governamentais a que se refere o inciso II, serão eleitas em assembleia própria, realizada preferencialmente durante o Fórum de Debates sobre a Temática à pessoa Idosa ou na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e convocada especialmente para esta finalidade, sob fiscalização do Ministério Público.

Poderão ser eleitas entidades de defesa de direitos e de atendimento ao idoso nas diversas modalidades, entidades de profissionais que atuam na área da gerontologia e entidades de classe vinculadas a idosos aposentados.

§ 2º Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes titulares e suplentes ao órgão coordenador da política municipal da pessoa idosa, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização da assembleia que as elegeu, para a devida nomeação pelo Prefeito Municipal, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

§ 3º As entidades representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida uma única reeleição por igual período.

CAPITULO III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, possuirá a seguinte estrutura: I - Diretoria Executiva, composta por Presidente e Vice Presidente;

II - Secretário Executivo, indicado pelo órgão ou secretaria ao qual o Conselho está vinculado, submetido à aprovação do Conselho;

III - Comissões de trabalho constituídas por resolução do Conselho;

IV - Plenário.

§ 1º A Diretoria será eleita até 30 (trinta) dias após a posse do Conselho, pela maioria qualificada de seus membros titulares e na ausência destes pelos respectivos suplentes.

§ 2º Será respeitada a paridade e a alternância entre representação governamental e não governamental na eleição para presidente e vice-presidente, que terão o mandato de 01 (um) ano.

Art. 6º As funções de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, não serão remuneradas, mas o seu exercício será considerado relevante serviço prestado ao município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

Art. 7º A secretaria ou órgão municipal responsável pela execução da política municipal da pessoa idosa, prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro, para a consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 8º A organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse de seus membros.

Art. 9º As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, inclusive seu regimento interno, serão publicadas mediante resoluções, em diário oficial. Art. 10º Todas as reuniões ou atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI serão públicas, abertas à participação popular e precedidas de ampla divulgação.

Art. 11º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 12º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto paritariamente por representantes de entidades da sociedade civil, diretamente ligadas à defesa de direitos ou ao atendimento ao idoso, legalmente instituídas e em regular funcionamento há 01 (um) ano, e por representantes do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de propor diretrizes gerais e avaliar a política municipal da pessoa idosa e referendar os membros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://santaines.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á a cada 02 (dois) anos, por convocação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devendo preferencialmente acompanhar o calendário das conferências nacional e estadual.

§ 2º A convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será divulgada através dos meios de comunicação social.

§ 3º O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser aprovado pelo CMDPI, estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 13º Autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à pessoa idosa do município de Santa Inês.

Art. 14º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, órgão competente.

Art. 15º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá seu gestor indicado na forma da lei.

Art. 16º Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - as transferências do município;

II - as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III - as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV - O produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º Não se isentam as respectivas secretarias de políticas específicas, de preverem os recursos necessários para as ações voltadas à pessoa idosa, conforme determina a legislação em vigor.

§ 2º Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

Art. 17º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não manterá pessoal técnico-administrativo próprio, que na medida da necessidade será fornecido pelo Poder Executivo municipal.

Art. 18º A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será organizada e processada pela Diretoria Contábil-Financeira da secretaria municipal órgão competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo único: A Secretária Municipal órgão competente, dará vistas ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, sobre a contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, mensalmente ou quando for solicitado pelo Presidente do Conselho.

Art. 19º O Prefeito do município, mediante decreto expedido no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta lei, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 20º Para o primeiro ano de exercício financeiro, o Prefeito do município remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específico do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único: A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei, no orçamento do município.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21º Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do município e sua respectiva posse.

Art. 22º Fica revogado as disposições em contrário.

Art. 23º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito de Santa Inês, município do Estado do Maranhão, aos 02 (dois) dias do mês de Junho de 2015.

José de Ribamar Costa Alves

Prefeito

LEI Nº 683 DE 12 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre denominação da RUA MEIRILANE DA ROCHA TEIXEIRA, LOCALIZADA NA VILA OLÍMPICA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada RUA MEIRILANE DA ROCHA TEIXEIRA, a atual Rua Santiago, localizada no Bairro Vila Olímpica.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://santaines.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Inês – MA, 12 de maio de 2021.

Luís Felipe Oliveira de Carvalho
Prefeito Municipal

LEI Nº 684 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento Anual do Município de Santa Inês para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 7.505.751,54 (sete milhões, quinhentos e cinco mil, setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) para Dotações Orçamentárias a serem incluídas na Lei Orçamento Anual - LOA do exercício financeiro de 2021, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

Art. 2º - Os recursos necessários a cobertura do Crédito mencionado no Artigo Primeiro desta Lei, serão obtidos na forma legal do inciso II do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, através do excesso de arrecadação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as

alterações necessárias no PPA - Plano Plurianual e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias no que eventualmente estiver em desacordo com esta Lei, submetendo as aludidas alterações à análise deste Poder Legislativo, mediante projeto de lei específico.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Inês, 29 de outubro de 2021.

LUIS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

DOTAÇÕES A SEREM INCLUÍDAS NO ORÇAMENTO			
0209 – FUNDO MAN.DES.EDUC.BAS.VAL.PROF.EDUCAÇÃO - FUNDEB			
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	ELEMENTOS-FONTE	VALOR
12.361.0018.1028.0000	CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DO ENS. FUNDAMENTAL (Existente)		
	Obras e Instalações (Incluir)	4.4.90.51 - 1119	800.000,00
12.361.0018.2029.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (Existente)		
	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Incluir)	3.1.90.11 - 1118	2.627.013,04
12.361.0018.2028.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (Existente)		
	Equipamentos e Material Permanente (Incluir)	4.4.90.52 - 1119	325.862,73
12.365.0015.1152.0000	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES (Incluir)		
	Obras e Instalações (Incluir)	4.4.90.51 - 1119	900.000,00
12.365.0015.2053.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO INFANTIL – 40% (Existente)		
	Equipamentos e Material Permanente (Incluir)	4.4.90.52 - 1119	225.862,73
12.365.0015.2054.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO INFANTIL – 60% (Existente)		
	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Incluir)	3.1.90.11 - 1118	2.227.013,04
	Obrigações Patronais (incluir)	3.1.90.13 - 1118	400.000,00
	TOTAL DA ATIVIDADE		7.505.751,54

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://santaines.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

